



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



**Processo:** 24/0602-0003248-2.

**Assunto:** Contratação de Serviços Diversos.

**Interessados:** Escola de Serviços Penitenciários – ESP.

---

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

---

Senhora Diretora do Departamento Administrativo,

Trata-se da abertura de procedimento que visa à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador de passageiros da marca Thyssenkrupp instalado na Academia Integrada de Segurança Pública – ACISP, onde está situada a Escola de Serviços Penitenciários – ESP.

Tendo em vista a Justificativa da necessidade da contratação, acostada às fls. 13/16, informando que “a SUSEPE necessita contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de um elevador de passageiros marca Thyssenkrupp, instalado na Av. Antonio de Carvalho nº 555, Porto Alegre/RS. O objetivo é garantir o pleno funcionamento do elevador, mantendo os padrões de segurança e operacionalidade necessários para o uso adequado das instalações”.

A presente contratação direta está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

*“Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”*

Em análise ao dispositivo legal citado, vê-se como fundamental para aquisição, via inexigibilidade de licitação, a necessidade de se comprovar a exclusividade para contratação almejada através da apresentação de atestado fornecido por um dos órgãos/entidades elencados no artigo. Nesta linha, cumpre registrar que a empresa Thyssenkrupp Elevadores consolidou sua condição de exclusividade através das Declarações de Exclusividade acostada à fl. 31.

Resta cumprida a exigência estipulada quanto à justificativa de preço, haja vista que o valor ofertado encontra-se em conformidade com os valores praticados em contratações similares efetuadas com outros entes da Federação, bem como exemplificado através de Contratos apresentados, conforme documentos acostados às fls. 36/37, 48/82 e 123/131.

Ainda, cumpre salientar que a empresa Thyssenkrupp Elevadores comprovou estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, sendo possível realizar essa comprovação a partir da análise de certidões e demais documentos. Nesse sentido, ao que tudo indica, a empresa está apta a contratar com a Administração Pública Estadual.

No caso concreto, somente a referida empresa pode realizar a venda das peças, conforme declarações de exclusividade de prestação de serviço à fl. 31, justificando, assim, a inviabilidade de competição.

À sua consideração.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Porto Alegre, 11 de Junho de 2024.

Respeitosamente,

**Sidiney Kühn**

Departamento Administrativo

De acordo com o acima exposto, **AUTORIZO** a contratação pleiteada neste documento. Desta forma, encaminha-se o expediente à **Divisão de Orçamento e Finanças – DOF** para alocação de recurso financeiro. Após, encaminhe-se à **Divisão de Materiais e Serviços – DMS** para conhecimento e prosseguimento à aquisição.

Atenciosamente,

**Elisandra Lidiane Minozzo,**

Diretora do Departamento Administrativo.





**Nome do documento:** Autorizacao 115 - Art 74 inciso I - inexigibilidade - Manutencao Elevador ACISP - DOF - SK.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
SIDINEY KÜHN	SUSEPE / DA / 4665627	11/06/2024 13:35:20
ELISANDRA LIDIANE MINOZZO	SUSEPE / DA / 3544583	11/06/2024 13:58:41

